



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

174

L E I Nº 555

-Dispõe sobre Proventos.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A parcela relativa a vencimentos, nos atuais proventos dos funcionários aposentados pela Prefeitura, fica acrescida de 30% (trinta por cento) de seu valor, a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Artº 2º - Não sofrerão qualquer revisão as demais parcelas que integram, a qualauer título, os proventos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - Passa a corresponder a NCr\$90,00 (noventa cruzeiros novos), a partir da data mencionada no artigo 1º, o valor mensal mínimo dos proventos a serem pagos aos atuais aposentados da Prefeitura, nos termos desta lei.

Artº 4º - Passa a corresponder ao nível I, nos termos da Lei nº 533, de 19 de maio de 1969, o salário mensal dos cargos da classe de Auxiliar de Atividade Industrial, código 5.005, mantidos os salários dos servidores atualmente enquadrados em cargos da mencionada classe.

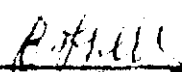
Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, ainda no corrente exercício, em parcelas cujo valor estipulará, o saldo da diferença de vencimentos ou salários devida nos termos do parágrafo único do art. 56, da Lei nº 533, de 19 de maio de 1969.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Novembro de 1969.


Cesar Juliao de Salles
Prefeito Municipal


Sebastiao Lopes Diniz
Diretor de Administração